

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XV, do art. 9º, do Regimento da JUCEB, aprovado pelo Decreto nº 14.083 DE 08 DE AGOSTO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno que integra esta Resolução, com adequação às Leis que regulamentam a matéria.

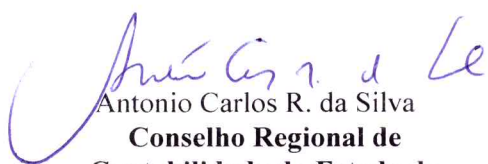
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

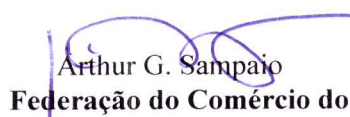
Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

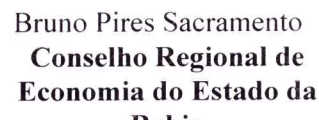
Sala de Sessões, 15 de Janeiro de 2020

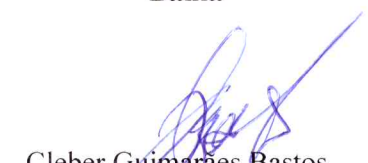

Andrea Almeida Mendonça
Presidente


Paula Assis de Miranda Ribeiro
Vice Presidente


Antonio Carlos R. da Silva
Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia

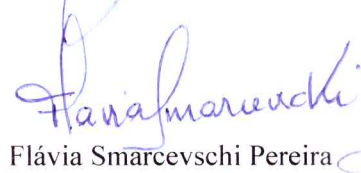

Arthur G. Sampaio
Federação do Comércio do
Estado da Bahia

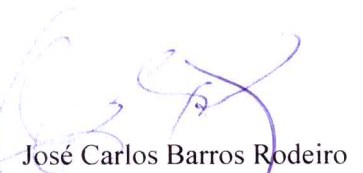

Bruno Pires Sacramento
Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia


Cleber Guimarães Bastos
Federação das Indústrias do
Estado da Bahia


Demétrio Souza D'Eça
Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia


Elde Santos Oliveira
União – DREI


Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia

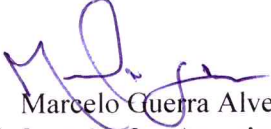

José Carlos Barros Rodeiro
Federação das Empresas de
Transportes do Estado da
Bahia

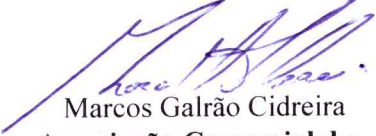

João Schaum Schinitman
Federação das Indústrias do
Estado da Bahia

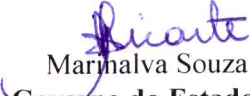

Jucimara Rodrigues dos Santos
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelsor Gonçalves Fernandes
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**

Luiz Gugé Santos Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**


Marcelo Guerra Alves
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais
do Estado da Bahia**


Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial da
Bahia**


Marinalva Souza Ricarte
Governo do Estado da Bahia


Mônica Brito de Lima Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado da
Bahia**

Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**

Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**

REGIMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º. A Junta Comercial do Estado da Bahia, denominada JUCEB, criada pela Lei Delegada nº 01 de 16 de outubro de 1968, reorganizada pela Lei Estadual nº 6.962, de 15 de julho de 1996, e alterada pela Lei Estadual nº 9.208, de 01 de setembro de 2004, autarquia vinculada administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, ou a que venha lhe suceder e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI ou a outro órgão normativo federal que venha a lhe suceder.

Art. 2º. A JUCEB tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição em todo território do Estado, sendo regida por este Regimento, pelas normas internas e pela legislação aplicável em vigor.

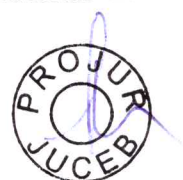
Parágrafo único - A Junta Comercial do Estado da Bahia e sua sigla JUCEB são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A JUCEB tem por finalidade efetivar os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e atualizada pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º. A JUCEB compete:

- I.** Executar os serviços de registro e arquivamento de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como a matrícula de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais e seu respectivo cancelamento;
- II.** Proceder os serviços de arquivamento dos atos e declarações dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de microempresas, empresário individual sob as suas diversas formas, sociedades empresarias, cooperativas, consórcios, ou a qualquer modalidade de empresa que se vincule ou passe a se vincular ao Registro do Comércio, bem como aos grupos de sociedades de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III.** Autenticar os instrumentos de escrituração do empresário, das sociedades empresarias e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei;
- IV.** Definir critérios para a elaboração da tabela de preços de seus serviços prestados, bem como pelos serviços de tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- V.** Realizar o processamento da habilitação e nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- VI.** Expedir as carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;



- VII.** Proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;
- VIII.** Elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessários para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;
- IX.** Realizar serviços de integração dos órgãos e entidades que compõem a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, conforme a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
- § 1º** A JUCEB poderá criar Comitê Gestor com finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a implantação da REDESIM no âmbito do Estado da Bahia.
- § 2º** Poderão integrar o Comitê Gestor, representantes dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e legalização de empresas, servidores da JUCEB e demais profissionais da iniciativa pública e privada, a critério do Presidente da JUCEB mediante convocação.
- § 3º** O Comitê Gestor se reunirá 01 (uma) vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado, obedecido o limite de até 02 (duas) reuniões mensais e seus membros serão remunerados através de jtons por participações nas reuniões.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A JUCEB tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I.** Plenário;
- II.** Turmas de Vogais;
- III.** Presidência;
- a. Diretoria Administrativa e Financeira;
- b. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação;
- IV.** Vice-Presidência;
- V.** Secretaria Geral;
- a. Diretoria de Registro Empresarial;
- VI.** Procuradoria Jurídica;
- VII.** Ouvidoria;
- VIII.** Assessoria Técnica;
- IX.** Assessoria de Planejamento e Gestão – APG;
- X.** Coordenação de Controle Interno – CCI;



CAPÍTULO IV

FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DAS UNIDADES

SEÇÃO I

Plenário

Art. 6º. O Plenário da JUCEB, como órgão deliberativo superior, que tem como finalidade as deliberações colegiadas por todos os membros integrantes, compete:

- I.** Julgar e decidir processos, assim como recursos interpostos das decisões definitivas colegiadas ou singulares;
- II.** Deliberar, por proposta da Presidência, a criação e extinção de Escritórios Regionais e Postos de Atendimento, tabela de preços dos serviços da JUCEB e dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;
- III.** Conceder licença e aplicar penalidades a seus membros, bem como analisar as proposições de perda de mandato;
- IV.** Examinar e aprovar o Regimento Interno da JUCEB, assim como as suas alterações;
- V.** Aprovar as diretrizes e políticas da JUCEB, bem como a programação anual de suas atividades;
- VI.** Exercer e praticar os demais atos que estiverem implícitos em sua competência e previstos nesse Regimento em conformidade com o Decreto nº 1.800, de 30 de novembro de 1996 e a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

SEÇÃO II

Turmas de Vogais

Art. 7º. Às Turmas de Vogais como órgãos deliberativos inferiores, que tem como finalidade as deliberações colegiadas de 03 (três) Vogais, competem:

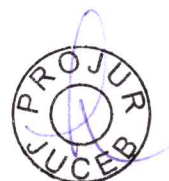
- I.** Apreciar e julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos e o julgamento dos recursos previstos em lei, conforme Art. 41 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, atualizado através da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- II.** Exercer encargos que lhe venham a ser cometidos pelo Presidente ou atribuídos em leis ou normas federais ou estaduais.

Parágrafo único - Demais atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins, não previstos no inciso I, serão objetos de decisão singular proferida pelo Presidente da JUCEB, por Vogal ou servidor indicado por este, que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

SEÇÃO III

Presidência

Art. 8º. À Presidência, que tem por finalidade dirigir e representar legalmente a JUCEB compete:



- I. Exercer as atribuições determinadas no Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Art. 25 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e demais funções decorrentes das competências da Presidência previstas neste Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à JUCEB, bem como as deliberações do Plenário;
- III. Autorizar atos “ad referendum” do Plenário, submetendo-os a este, na primeira reunião a ser realizada;
- IV. Celebrar convênios e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, delegando competências para desenvolver atividades funcionais, inclusive de Escritórios Regionais e Postos de Atendimento;
- V. Dar posse aos vogais, convocar e presidir as Sessões Plenárias;
- VI. Convocar os membros do Comitê Gestor da REDESIM, assim como presidir as suas reuniões;

Art. 9º. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, unidade vinculada a Presidência, que tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos, bem como de assistência ao servidor, tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gerência Administrativa e Financeira:
 - a. Coordenação Financeira e Contábil;
 - b. Coordenação de Serviços Gerais;
 - c. Coordenação de Material e Patrimônio;
 - d. Coordenação de Recursos Humanos;

Art. 10. A Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI, unidade vinculada a Presidência, tem por finalidade desempenhar as atividades de tecnologia da informação, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE e com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gerência de Desenvolvimento Tecnológico;

SEÇÃO IV **Vice-Presidência**

Art. 11. À Vice-Presidência, que tem por finalidade prestar assistência ao Presidente no desempenho das suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, compete:

- I. Exercer as atribuições determinadas no Art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Art. 26 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e as demais funções decorrentes das competências da Vice-Presidência previstas neste Regimento Interno;
- II. Auxiliar na definição das diretrizes da JUCEB e na formulação do programa de trabalho;



- III. Efetuar correição permanente dos serviços da JUCEB, apresentando relatório ao Presidente, observando o que dispõe a Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e demais legislações correlatas;
- IV. Representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da JUCEB, bem como Escritórios Regionais e Postos de Atendimento;
- V. Indicar um servidor interno, devidamente qualificado, para presidir a Comissão de Controle Interno – CCI na JUCEB;
- VI. Participar como membro efetivo do Comitê Gestor da REDESIM.

SEÇÃO V

Secretaria Geral

Art. 12. À Secretaria Geral, é exercida pelo Secretário Geral, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimento técnico para o desempenho da função, que tem por finalidade coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução do registro público de Empresas Mercantis e Atividades Afins na JUCEB compete:

- I. Exercer as atribuições determinadas no Art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Art. 28 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e as demais funções decorrentes das competências da Secretaria Geral previstas neste Regimento Interno;
- II. Promover o controle sobre os prazos recursais e a inclusão, na pauta das sessões, dos processos de recursos a serem apreciados pelo Plenário;
- III. Realizar estudos de viabilidade para criação de Escritórios Regionais e Postos de Atendimento;
- IV. Participar e apoiar as sessões Plenárias;
- V. Assinar as certidões expedidas ou designar servidor da JUCEB para esse fim;
- VI. Exercer o controle dos atos e documentos enviados para publicação no órgão de divulgação determinado em portaria do Presidente, referente aos atos do Registro Mercantil e administrativos de sua competência;
- VII. Acompanhar e monitorar as ações relativas às atividades da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 13. À Diretoria de Registro Empresarial, que tem por finalidade controlar, dirigir e supervisionar as atividades relativas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gerencia de Cadastro e Arquivo:
 - a. Coordenação de Arquivo;
 - b. Coordenação de Cadastro;



II. Gerência da Capital:

- a.** Coordenação de Registro;
- b.** Coordenação de Atendimento ao Público;
- c.** Coordenação de Diligência e Fiscalização;

III. Gerência do Interior:

- a.** Coordenação de Escritórios Regionais e Postos de Atendimento;

IV. Gerência da REDESIM.

SEÇÃO VI Procuradoria Jurídica

Art. 14. À Procuradoria Jurídica, que tem por finalidade exercer as atribuições determinadas no Art. 28 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Art. 30 do Decreto nº 1.800, de janeiro de 1996 e as demais funções decorrentes das competências da Procuradoria Jurídica previstas neste Regimento Interno, bem como, a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico à JUCEB, mediante vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, compete:

I. Internamente:

- a.** Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- b.** Promover estudos para assentamento do uso e práticas mercantis;
- c.** Participar das Sessões do Plenário e quando solicitada, das Turmas;
- d.** Propor ao Presidente que declare a nulidade de atos administrativos internos;
- e.** Recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II. Externamente:

- a.** Oficiar, junto aos órgãos do Poder Judiciário, em atos ou feitos de natureza jurídica, que envolvam matéria e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, incidentes no âmbito da JUCEB;
- b.** Recorrer ao Ministro da Economia das decisões do Plenário e das Turmas, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins tomadas ou praticadas em desacordo com as normas legais vigentes;
- c.** Sugerir à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, o ajuizamento de ação direta ou de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;



- § 1º A Procuradoria Jurídica será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Procuradores Jurídicos que será chefiada pelo Procurador Chefe, integrante na autarquia e da carreira de Procurador Jurídico.
- § 2º As responsabilidades previstas nesta seção, não afastam outras mencionadas na Lei Orgânica da carreira de Procurador Jurídico.

SEÇÃO VII

Ouvidoria

Art. 15. À Ouvidoria, que tem por finalidade receber, encaminhar, acompanhar e processar as denúncias, reclamações e sugestões dos usuários e servidores relacionados com os serviços prestados pela JUCEB, competem:

- I. Facilitar o acesso do cidadão e servidores ao sistema de Ouvidoria, dando ampla publicidade a sua atividade;
- II. Propor soluções para as questões identificadas pelos cidadãos e servidores, fornecendo respostas rápidas, com clareza e objetividade;
- III. Resguardar o sigilo das informações recebidas;
- IV. Articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Estado e a Ouvidoria Geral da União, fornecendo respostas às questões apresentadas e participando de reuniões técnicas, sempre que convidado;
- V. Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de Ouvidoria;
- VI. Manter cadastro atualizado das reivindicações, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços prestados pela JUCEB, com o devido encaminhamento e parecer final;
- VII. Informar ao cidadão e servidores a conclusão da sua demanda;
- VIII. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 19 de setembro de 2011 e Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012.

SEÇÃO VIII

Assessoria Técnica

Art. 16. À Assessoria Técnica, que tem por finalidade desenvolver estudos e realizar o controle e monitoramento do Registro Público Mercantil, bem como as atividades do desenvolvimento de processos de modernização da área finalística da JUCEB, compete:

- I. Coordenar a formulação de métodos na modernização das atividades do Registro Público Mercantil;
- II. Apreciar e compatibilizar os planos, programas e projetos, apresentados à Presidência pelas unidades organizacionais da JUCEB, com vistas à formulação da programação anual da Entidade;



- III. Propor, em parceria com as demais unidades da JUCEB, padrões de qualidade para funcionamento dos serviços correspondentes, através da coleta e a sistematização dos dados estatísticos, no âmbito das atividades desenvolvidas;
- IV. Elaborar a formulação das diretrizes de Gestão Organizacional a serem implementadas no âmbito da JUCEB, acompanhando e avaliando os planos, programas, projetos e atividades em execução, no âmbito da JUCEB;
- V. Assistir o Presidente na celebração de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. Estabelecer sistemática de avaliação dos processos internos e das atividades técnicas da JUCEB.

SEÇÃO IX

Assessoria de Planejamento e Gestão – APG

Art. 17. À Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, criada através da Lei Estadual nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, que tem por finalidade realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades realizadas, bem como o desenvolvimento de processos para a modernização administrativa da JUCEB, compete:

- I. Prestar assessoramento a Presidência na formulação de políticas e diretrizes na definição das prioridades organizacionais;
- II. Desenvolver projetos que não sejam específicos das diretorias e que expressem o pensamento da Presidência, consolidando demandas das estruturas da JUCEB;
- III. Promover e coordenar as ações de modernização de métodos e técnicas e gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais, em estreita articulação com os demais setores;
- IV. Elaborar, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, as propostas orçamentárias da JUCEB e dos créditos adicionais que se tornem necessários, acompanhando a execução orçamentária e extra-orçamentária, procedendo as suas alterações;
- V. Coordenar as atividades de comunicação social e marketing executadas pela Assessoria de Comunicação Interna – ASCOM, nos diversos canais de comunicação impressos e digitais.

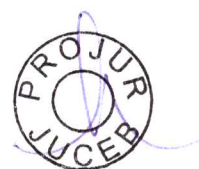
SEÇÃO X

Coordenação de Controle Interno – CCI

Art. 18. A Coordenação de Controle Interno – CCI, vinculada a Ouvidoria, tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

Parágrafo único - A Coordenação de Controle Interno terá atuação setorial, observado o disposto em regulamentação específica.

Art. 19. As Unidades referidas neste capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento de atividades-meio ou finalísticas da JUCEB, definidas em resoluções específicas aprovadas pelo Plenário.



Parágrafo único - Cabem aos demais servidores lotados ou em exercício na JUCEB, sem atribuições especificadas neste Regimento Interno, exercer as atividades próprias de cada unidade em que estejam lotados, bem como as determinadas pelos respectivos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

NOMEAÇÕES E COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Art. 20. O Plenário da JUCEB, órgão consultivo e de deliberação superior, é constituído de 20 (vinte) Vogais e respectivos Suplentes, atendendo as condições e sua composição conforme os Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Art. 21. Os Vogais e os respectivos Suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado da Bahia.

§ 1º O mandato de Vogal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, conforme Art. 16 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, iniciando na sessão inaugural Plenária da JUCEB conforme § 8º abaixo do Art. 21, deste Regimento Interno, independentemente de não ter sido concluído por eventual posse extemporânea de seu titular ou suplente.

§ 2º As listas tríplexes deverão ser remetidas à JUCEB, que encaminhará ao Governador do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada Entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de Vogal.

§ 3º O Presidente e o Vice Presidente da JUCEB integram como membros natos, o colegiado de vogais.

§ 4º

§ 4º As representações contra as nomeações de Vogais e respectivos Suplentes deverão ser dirigidas ao Governador do Estado ou ao Ministro de Estado da Economia, e protocolada na Secretaria Geral da JUCEB.

§ 5º Incumbe ao Presidente da JUCEB submeter ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, parecer conclusivo sobre a representação, exceto no caso de impugnação do próprio Vogal-Presidente, cujo parecer conclusivo caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

§ 6º O Governador tornará sem efeito a nomeação do Vogal ou Suplente, na hipótese de ser julgada procedente a representação, neste caso, ocorrerá à vaga da função respectiva, ocorrendo nova nomeação, obedecendo aos trâmites legais.

§ 7º A sessão inaugural que inicia cada período de mandato prevista no Art. 18 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dar-se-á no mês de novembro.

§ 8º Por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse do Vogal ou Suplente, poderá se dar mediante procuração específica.



Art. 22. As Turmas de Vogais, órgãos deliberativos inferiores, em número de 06 (seis), são constituídas de 03 (três) Vogais cada uma, mediante sorteio realizado pelo Presidente da JUCEB na sessão inaugural do Plenário, a cada início de mandato.

§ 1º Das Turmas de Vogais, excluem-se o Presidente e o Vice-Presidente da JUCEB.

§ 2º As Turmas de Vogais terão Presidente escolhido pelos respectivos Vogais, e que será substituído, em seus impedimentos, pelo Vogal por ele designado.

§ 3º Não poderão participar de uma mesma turma, Vogais representantes de uma mesma Entidade de classe.

Art. 23. O Vogal ou seu Suplente perderá o exercício do mandato na forma deste artigo e do Regimento Interno da Junta Comercial, nos seguintes casos:

- I. Mais de 03 (três) faltas consecutivas às sessões do Plenário ou das Turmas, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;
- II. Por Conduta incompatível com a dignidade do cargo.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E DAS TURMAS

SEÇÃO I Plenário

Art. 24. O Plenário reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocado, obedecendo o limite de até 02 (duas) reuniões mensais.

§ 1º As sessões serão públicas e realizar-se-ão no horário normal de expediente, sendo obrigatoriamente secretas quando houver assunto disciplinar ou de perda de cargo de Vogal.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 dos Vogais, sempre por motivo justificado.

Art. 25. Os Vogais serão remunerados através de jetons por participação nas reuniões Plenárias e de Turmas.

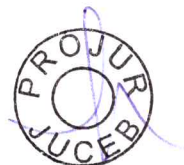
§ 1º Os Vogais, enquanto titulares de cargos em comissão de Presidente e Vice-Presidente, só receberão jetons por participação nas Reuniões Plenárias e por comparecimento às reuniões quando convocados.

§ 2º Além dos Vogais, também receberão jetons por participação nas reuniões plenárias o Secretário Geral, o Chefe da Procuradoria Jurídica e a Secretária do Plenário.

§ 3º O Vogal, em viagem para desempenho de serviços do interesse da JUCEB, tem direito a diária, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 26. Nas sessões do Plenário, será observada a seguinte ordem:

- I. Verificação do *quorum*;



- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV. Expediente e apresentação de projetos de resoluções e requerimentos;
- V. Ordem do dia;
- VI. Franqueamento da palavra.

Art. 27. O *quorum* de funcionamento e de deliberação é constituído de metade mais 01 (um) dos Vogais integrantes do Plenário.

Art. 28. As sessões Plenárias serão registradas em atas que, submetidas à aprovação, deverão conter assinatura dos presentes.

Parágrafo único - As ressalvas e correções aprovadas serão feitas no final da ata e assinada pelo Presidente da sessão.

SEÇÃO II

Turmas

Art. 29. As Turmas reunir-se-ão 02 (duas) vezes por semana, em sessões ordinárias, e uma, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3 de seus membros, sempre justificados.

§ 1º O número máximo de reuniões de Turma, entre ordinárias e extraordinárias, não poderá exceder a 10 (dez) no mês, podendo ser reavaliado através de Resolução Plenária de acordo com as novas leis, modernização dos processos e situação econômica..

§ 2º Na semana em que ocorrer a Sessão Plenária, as Turmas de Vogais terão apenas 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 3º Sempre que houver impedimento no dia da Sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 30. O *quorum* de funcionamento e deliberação de cada reunião de Turma será de, no mínimo, 01 (um) Vocal e o Presidente da respectiva Turma.

§ 1º Cada Vocal de Turma terá direito a um voto nas deliberações, assim como o seu Presidente, ao qual caberá o voto de qualidade, nos casos de empate na votação e sempre fundamentado.

§ 2º Nos julgamentos que proferir, o Vocal terá ampla autonomia para formar sua convicção ao proferir sua decisão, podendo, para acautelar-se previamente, solicitar diligências complementares, vista do processo ou esclarecimentos, ao Vocal Relator, logo após conhecido o relatório, lhe sendo defeso fazê-lo após o voto conclusivo proferido pelo Relator.

Art. 31. O processo de recurso poderá ser retirado de pauta, por iniciativa do Presidente da Turma ou por solicitação de qualquer Vocal, antes do Relator proferir o seu voto, em pedido de vista, que deverá ser acolhido pelo Presidente até a sessão Plenária seguinte, para que seja proferida a decisão, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis previstos no art. 68, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.



Art. 32. Os processos retirados de pauta terão prioridade para julgamento na sessão subsequente, independente de publicação e devendo constar expressamente da pauta dos trabalhos, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 33. Poderá o Plenário, entendendo necessário, converter o julgamento em diligência.

Art. 34. Não serão admitidos apartes ao Presidente da Turma, nem ao Vogal, quando estes estiverem proferindo seus votos.

Art. 35. Os Vogais deverão abster-se de votar nos processos em que for reconhecido o impedimento ou lhes for declarada a suspeição.

Parágrafo único - No julgamento de competência da Turma, em que houver o impedimento ou suspeição de um Vogal, este será substituído por Vogal de outra Turma.

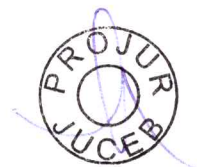
CAPÍTULO VIII

SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 36. A substituição dos titulares de cargos em comissão, em suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte forma:

- I.** Presidente, pelo Vice-Presidente;
 - II.** Vice-Presidente, por um dos Vogais eleitos, e este pelo decano do Plenário;
 - III.** Secretário Geral, por um dos Diretores;
 - IV.** Diretores, por um dos Gerentes;
 - V.** Procurador Chefe, por um dos Procuradores;
 - VI.** Assessor Chefe, por um dos Coordenadores II que lhe sejam subordinados;
 - VII.** Ouvidor, pelo Assessor Chefe ou servidor designado por ato da Presidência;
 - VIII.** Coordenador Técnico, Gerente e Coordenador II, por um dos Coordenadores que lhes sejam diretamente subordinados;
- § 1º** Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Presidente, para os casos de substituição de que trata este artigo.
- § 2º** Os titulares de cargos em comissão que compõem a estrutura da JUCEB serão designados e dispensados mediante ato do Presidente.
- § 3º** O Vogal que substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais receberá a remuneração do símbolo constante do Quadro de Cargos em Comissão da JUCEB.
- § 4º** Poderá o Presidente, indicar para substituição, servidor diverso daqueles mencionados nos incisos.

CAPÍTULO IX



PESSOAL

Art. 37. Os servidores da JUCEB serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.

Parágrafo único - A JUCEB disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento permanente e cargos em comissão.

Art. 38. A JUCEB adotará, na administração do seu Quadro de Pessoal, inclusive de cargos em comissão, as disposições estabelecidas no Plano de Carreira da Entidade.

Art. 39. A JUCEB poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágio a estudantes de nível médio e superior.

Art. 40. O Presidente da JUCEB poderá atribuir aos servidores do quadro da Autarquia, ou que estejam à sua disposição, gratificação de incentivo à produtividade instituída pela Lei Estadual nº 6.962, de 15 de julho de 1996, observadas as disposições regulamentares constantes do Decreto nº 5.708, de 28 de agosto de 1996.

Art. 41. O Quadro de cargos em comissão da JUCEB é o constante do Anexo Único que integra este Regimento.

CAPÍTULO X RECEITAS

Art. 42. Constituem receitas da JUCEB:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II. Rendas patrimoniais e as provenientes da exploração de seus serviços, bens e atividades;
- III. Auxílio, subvenções, doações ou legados;
- IV. Transferência de recursos consignados nos orçamentos da União;
- V. Rendas patrimoniais, provenientes de juros e dividendos;
- VI. Recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
- VII. Receitas oriundas da comercialização dos dados cadastrais, mediante acordo de confidencialidade formado entre as partes, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD de acordo com a Redação da Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019);
- VIII. Outras receitas eventuais ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas.

Art. 43. Os recursos financeiros da JUCEB serão depositados no mesmo estabelecimento bancário das contas do Estado, salvo condição em contrário, expressa em contrato ou convênio.

Parágrafo único - Com base no Art. 145, inciso II da Constituição Federal, a arrecadação da JUCEB esta vinculada ao serviço de Registro Mercantil e Atividades Afins.

CAPÍTULO XI



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os atos decisórios da JUCEB serão publicados, no Diário Oficial do Estado, na forma determinada em Resolução do Plenário.

Art. 45. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores e corretores de mercadorias exercerão suas funções em todo o território do Estado.

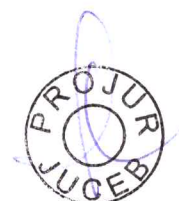
Art. 46. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário da JUCEB.



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. PLENÁRIO		
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
2. TURMAS DE VOGAIS		
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
3. PRESIDÊNCIA		
Presidente	DAS-2A	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
3.1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor	DAS-2C	01
Gerente	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	04
Coordenador IV	DAI-5	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
3.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Coordenador III	DAI-4	02
Coordenador II	DAS-3	01
4. VICE- PRESIDÊNCIA		
Vice-Presidente	DAS-2B	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
5. SECRETARIA GERAL		
Secretário Geral	DAS-2C	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
5.1. DIRETORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL		
Diretor	DAS-2C	01
Gerente	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	01
Supervisor Regional	DAI-5	15
Coordenador IV	DAI-5	09
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
6. PROCURADORIA JURÍDICA		
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador IV	DAI-5	02



Secretário Administrativo I	DAI-5	01
-----------------------------	-------	----

7. ASSESSORIA TÉCNICA

Assessor Chefe	DAS-2C	01
Assessor Técnico II	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador IV	DAI-5	03

8. OUVIDORIA

Ouvidor	DAS-2C	01
---------	--------	----

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assistente II	DAS-3	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01



TOTAL

72

Pleito:

Criação de Cargos

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assistente II	DAS-3	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Coordenador III	DAI-4	01
-----------------	-------	----

Extinção de Cargo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Coordenador IV	DAI-5	01
----------------	-------	----

